



RECEBIDO

EM 03/03/26

Yannick Vianna

Projeto de Lei de Nº 009 de 02 de março de 2026.

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 23 de 03 de 2026

Denilson Teles de Sá
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O FÓRUM REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO CARIRI PARAIBANO (FORTURC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação e votação do Poder Legislativo deste município, a seguinte matéria:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Fórum Regional de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano (FORTURC), inscrito no CNPJ sob o nº 50.411.767/0001-81, com a finalidade de promover ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento do turismo, da cultura e do desenvolvimento sustentável no âmbito do Município de Santo André – PB e da região do Cariri Paraibano.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a conjugação de esforços institucionais, técnicos e operacionais para:

- I – fortalecer as políticas públicas de turismo e cultura;
- II – promover a integração regional;
- III – apoiar a captação de recursos e execução de projetos;
- IV – fomentar ações de desenvolvimento sustentável e valorização do patrimônio cultural e natural;
- V – executar outras atividades de interesse comum entre as partes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro mensal ao FORTURC, no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente, a título de apoio institucional para execução das ações previstas no termo de cooperação.

§1º O repasse previsto no caput deste artigo não caracteriza vínculo empregatício ou subordinação administrativa entre o Município e a entidade beneficiada.

§2º O pagamento ficará condicionado à formalização do Acordo de Cooperação Técnica e à apresentação de plano de trabalho contendo metas, cronograma de execução e prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser





suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O Acordo de Cooperação Técnica deverá estabelecer de forma expressa:

- I – as obrigações e responsabilidades das partes;
- II – os objetivos, metas e indicadores de resultado;
- III – o prazo de vigência;
- IV – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- V – a forma de prestação de contas dos recursos eventualmente repassados.

Art. 6º A execução do Acordo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas pertinentes às parcerias com entidades da sociedade civil.

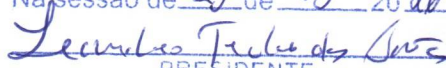

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.03.02 14:18:50 -03'00'

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 23 de 03 de 2026

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECÉBIDO
EM 03 de 03 de 2026